



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
(CASA MARINA SAMPAIO)  
C.G.C. 24.232.258/0001-81



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/96,

Fixa a remuneração do Prefeito e vice-prefeito do Município de São José do Bonfim-PB para a legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 1.997

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos, 29 Inciso V e 37 Inciso XI, da Constituição Federal, aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º - A remuneração do prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB, será fixado em R\$ 2.200,00 ( dois mil e duzentos reais ), mensais para a gestão a iniciar-se em 01 de Janeiro de 1997 a 31 de Dezembro do ano 2000, sendo 50% (cinquenta por cento ), a título de subsídios e 50% (cinquenta por cento ) a título de representação.

Art. 2º - A remuneração mensal do Vice-Prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do que percebe o Prefeito.

Art. 3º - O Vice-Prefeito quando investido no cargo de Prefeito por período igual ou superior a 30(trinta), dias, fará jus remuneração atribuída ao Prefeito.

Art. 4º - A remuneração de que trata este Decreto Legislativo será reajustada pelo índice equivalente ao adotado para correção de vencimentos dos servidores municipais.

PARAGRAFO UNICO - Quando houver mais de um índice adotado para reajuste dos servidores municipais, a remuneração de que trata o capitulo deste artigo, será corrigida pela média percentual equivalente.

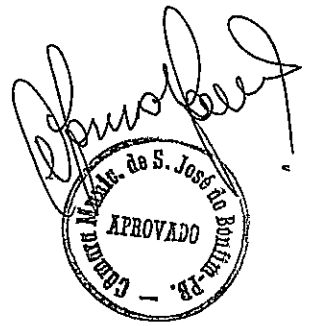
Art. 5º - Este decreto legislativo entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB, em, 27/09 de 1.996.

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
(CASA MARINA SAMPAIO)  
C.G.C. 24.232.258/0001-81



continuação:

fls. 02

*Damiano de Bonfim Ferreira Campos*  
1º SECRETARIO

*José Innocencio de Souza*  
2º SECRETARIO